



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/19 PROC. Nº 690/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>02</u>
<u>690/2019</u>
Protocolo <u>2</u>

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>690/2019</u>
Início: <u>20 de dezembro 2019</u>
Término: <u>14 de março 2020</u>
Prazo: <u>43 dias</u>
<u>Alzete</u>
Funcionário Encarregado

Diadema, 18 de dezembro de 2019.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

18 de dezembro 2019

[Signature]

OF.ML. nº 051/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que autoriza a compensação de créditos tributários entre o Município de Diadema e a empresa YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Trata-se de projeto de Lei que autoriza o Município de Diadema a compensar R\$ 255.370,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta reais) com créditos tributários da sociedade empresária YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, em especial, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas correlatas.

Em meados de março de 2019, chegou informação à Secretaria de Serviços e Obras que houve o deslizamento de aproximadamente 40 metros lineares de talude existente na rua Carmina Giannetti Jannetta, s/n.

A sociedade empresária YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda solicitou então a interdição da citada via e propôs realizar a obra de recomposição do talude, que é imóvel público, mediante o desconto no lançamento do IPTU.

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

19-DEZ-2019 08:43 002219 02

[Handwritten mark]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03  
690/2019  
Protocolo ✓

OF.ML. nº 051/2019

Foram apresentados quatro orçamentos para a realização do reparo do talude, sendo que a Secretaria de Serviços e Obras atestou que o projeto que se mostrou realmente adequado para a obra a ser executada, tinha apresentado orçamento de R\$ 255.370,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta reais).

A sociedade empresária lindeira ao imóvel, e, portanto, interessada, dispõe-se a adiantar os valores necessários para a reforma mediante a compensação de eventuais débitos presentes e futuro, especialmente sobre o imóvel sede da sociedade empresária, sob inscrição nº 21.019.040.00, que possui, como obrigações a serem exigidas da empresa, apenas a última parcela do IPTU 2019 e o IPTU 2020, que totalizam R\$ 174.405,70 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e setenta centavos), podendo ainda ser compensadas futuras obrigações de IPTU, já que a sociedade empresária é proprietária do imóvel.

Atualmente, sobre a questão da compensação, existe apenas a Lei Municipal nº 1.544/96 que tão somente permite a compensação de créditos líquidos e certos, sendo que ainda não existe crédito com estas características em favor da sociedade empresária YPF Brasil.

Desta forma, pelo permissivo do item 6 do inciso I do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Diadema, é preciso Lei que autorize o Município a compensar os créditos de IPTU com o crédito decorrente da realização da obra pública por terceiro interessado.

Ante o exposto, apresentamos a minuta de Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Município de Diadema a compensar R\$ 255.370,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta reais) com obrigações tributárias da sociedade empresária YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, em especial, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas correlatas.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposta a qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Coleto Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

✓



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 04
690/2019
Protocolo 21

OF.ML. n° 051/2019

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA – SP**

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Enc. a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 19/12/2019



**REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente  
PMD - 01.001

L



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/19 PROC. Nº 690/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 05  
690/2019  
Protocolo 21

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>690/2019</u>
Início:	<u>20 de dezembro 2019</u>
Termínio:	<u>14 de março 2020</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Arzite</u> Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Município de Diadema a compensar créditos tributários com as despesas de reparo urgente de imóvel público.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo administrativo eletrônico nº 23.603/19

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Município de Diadema fica autorizado a compensar créditos tributários presentes e futuros com a sociedade empresária YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.972.433/0001-05, pela realização de obra de reparo de aproximadamente 40 (quarenta) metros lineares de talude existente na rua Carmina Giannetti Jannetta, s/n.

**Parágrafo único.** A compensação será feita sobre créditos tributários, em especial, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas correlatas do imóvel de inscrição nº 21.019.040.00.

**Art. 2º** A compensação somente poderá ser realizada após o recebimento das obras de reparo do talude pela Secretaria de Serviços e Obras.

**Parágrafo único.** A compensação será feita primeiramente sobre débitos já vencidos.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de dezembro de 2.019.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal